

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO  
SUL - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5006232-64.2024.8.21.0058**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos, vem,  
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que  
segue.

**1 DO RELATÓRIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL**

Em atenção à Recomendação n. 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),  
apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir, a partir do  
processamento da Recuperação Judicial:

<b>EVENTO DATA</b>	<b>TITULAR DO ATO / PETICIONANTE</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>ANÁLISE FEITA POR:</b>	<b>EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE</b>
104 24/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL,	NÃO SE APLICA	-

		INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
105 24/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL, INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
106 24/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 82, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
107 24/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 86, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
108 24/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 100, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
109 24/04/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TÓPICO
110 24/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 83, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO		
111 24/04/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
112 24/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVA AO EVENTO 97	NÃO SE APLICA	-
113 26/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 87, 88 E 89	NÃO SE APLICA	-
114 29/04/2025	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DE CUSTAS JUNTO AO SISTEMA	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público	APRECIADA NO EVENTO 118

			<input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	
115 30/04//2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 112, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
116 30/04/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EVENTO 95	<input type="checkbox"/> Administração Judicial  <input type="checkbox"/> Grupo Devedor  <input type="checkbox"/> Ministério Público  <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 118
117 30/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 118
118 - 119 30/04/2025	MAGISTRADO	DECISÃO ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EVENTO 95 E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ACERCA DO EVENTO 111, ITEM Q, BEM COMO DO GRUPO DEVEDOR QUANTO AO ITEM B DO EVENTO 111	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial  <input type="checkbox"/> Grupo Devedor  <input type="checkbox"/> Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
120 - 123 30/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS ÀS PARTES QUANTO À DECISÃO DE EVENTO 118	NÃO SE APLICA	-
124 30/04/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DOS AUTOS PARA CÁLCULO DE CUSTAS	NÃO SE APLICA	-
125 02/05/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DOS AUTOS PARA CÁLCULO DE CUSTAS	NÃO SE APLICA	-
126 03/05/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 98 E 99	NÃO SE APLICA	-
127 07/05/2025	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO INFORMANDO QUE AS RECUPERANDAS NÃO POSSUEM DÉBITOS FISCAIS NO MOMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial  <input type="checkbox"/> Grupo Devedor  <input type="checkbox"/> Ministério Público  <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
128	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVA AOS EVENTOS 61	NÃO SE APLICA	-

08/05/2025		E 62		
129 08/05/2025	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVA AOS EVENTOS 98 E 99	NÃO SE APLICA	-
130 09/05/2025	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS E POSTULANDO O CADASTRAMENTO NOS AUTOS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
131 09/05/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 120, DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR	NÃO SE APLICA	-
132 09/05/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 121, DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR	NÃO SE APLICA	-
133 09/05/2025	GRUPO DEVEDOR	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 5000671-25.2025.8.21.0058	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO APRESENTADO NO EVENTO 135
134 09/05/2025	TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PETIÇÃO REQUERENDO O CADASTRAMENTO NOS AUTOS, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
135 09/05/2025	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO O DESENTRANHAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 133	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
136 10/05/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 122 E 123	NÃO SE APLICA	-

137 12/05/2025	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	PETIÇÃO INFORMANDO OS DÉBITOS FISCAIS HAVIDOS	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
138 16/05/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO QUE AGUARDA OS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO APONTADO NO EVENTO 111	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
139 20/05/2025	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO APRESENTANDO DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
140 20/05/2025	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA	PETIÇÃO INFORMANDO A AUSÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS DEVIDOS PELO GRUPO DEVEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
141 02/06/2025	BANCO BRADESCO S/A	PETIÇÃO REQUERENDO O CADASTRAMENTO NOS AUTOS, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
142 02/06/2025	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO APONTADO NO EVENTO 111	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
143 02/06/2025	BANCO BRADESCO S/A	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PRAZO DE <i>STAY PERIOD</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial  <input type="checkbox"/> Grupo Devedor  <input type="checkbox"/> Ministério Público  <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

De plano, indica-se ciência quanto à decisão de Evento 118, registrando estar pendente o item “1” da manifestação de Evento 109. Quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público no Evento 111, remete-se ao item 2 desta manifestação.

No que toca às manifestações de Eventos 130, 134 e 141, ambas buscando o cadastramento dos procuradores nos autos, remete-se ao decidido por esse juízo no Evento 78:

[...] m) desde já, vão indeferidos eventuais pedidos isolados de cadastramento de credores e de seus procuradores para recebimento de intimações eletrônicas, devendo-se levar em consideração que a forma de intimação prevista na Lei n.º 11.101/05 para cientificação da coletividade de credores acerca dos atos que lhes dizem respeito é através da publicação de editais. Contudo, em caso de necessidade de intimação específica, haverá o regular cadastramento do interessado e de seus procuradores;

Ademais, opina-se seja reaberto o prazo concedido ao Grupo Devedor nos Eventos 120 e 121, haja vista o equívoco mencionado no Evento 135. Já quanto à divergência de crédito apresentada no Evento 139, apresentada pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, informa-se que as análises serão realizadas por esta Auxiliar em razão da fase administrativa de verificação de créditos em curso.

Por fim, indica-se ciência quanto ao informado pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Evento 127), pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (Evento 137) e pelo

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA (Evento 140), sendo que o endividamento tributário do Grupo Devedor será objeto de fiscalização por esta Auxiliar.

Assim, e sendo essas as considerações iniciais, esta Auxiliar passa a tecer suas considerações detalhadas nos itens que seguem.

## **2 DA PROMOÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO EVENTO 111**

A promoção de Evento 111, apresentada pelo Ministério Público, deu conta de indicar o seguinte:

a) seja intimada a Administração Judicial (a.1) para que diga se, para fins de atendimento do disposto na Recomendação nº1, de 24-10-2024, deste Juízo (ev. 79), a relação de credores e de seus respectivos endereços está completa ou há necessidade de que os devedores complementem alguma informação, e (a.2) para que se manifeste sobre a regularidade, inclusive contábil, da venda da empresa BR Concreto às vésperas do pedido de recuperação judicial;

b) seja intimadas as Recuperandas (b.1) para que expliquem minuciosamente a venda da empresa BR Concreto às vésperas do pedido de recuperação judicial, bem como para que comprovem documentalmente o efetivo pagamento noticiado e, ainda, a movimentação financeira e a origem do dinheiro. Também, para que digam qual é o vínculo familiar existente entre Eduardo e Jefferson; e, (b.2) para que, desde já, deem início às providências para a obtenção das certidões fiscais, pois a comprovação da

regularidade fiscal é imprescindível à homologação do PRJ e à concessão da RJ, configurando violação ao princípio da boa-fé a postergação injustificada das medidas devidas para tal fim.

Quanto ao item “a.1”, informa-se que os dados são suficientes para fins de cumprimento da Recomendação n. 1/2024, anexada no Evento 79, registrando-se que o sítio eletrônico desta Auxiliar conta com sistema próprio para o acompanhamento das movimentações processuais. Para além de apresentar aos credores as principais movimentações, eventuais interessados poderão realizar cadastramento para fins de recebimento de comunicações relevantes, conforme se vê:

DADOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		▲ CADASTRE-SE PARA RECEBER NOTIFICAÇÕES SOBRE O PROCESSO
RECUPERANDA(S) <b>GRUPO CONCREPRATA</b>	NÚMERO DO PROCESSO: <b>5006232-64.2024.8.21.0058</b>	
ADMINISTRADORA: <b>FEVERSANI, PAULI &amp; SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		
DATA DO AJUIZAMENTO: <b>28/03/2025</b>	DATA DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RJ: <b>15/04/2025</b>	E-MAIL: <b>RJ.GRUPOCONCREPRATA@FPSAJ.COM.BR</b>
COMARCA E VARA DO PROCESSO: <b>JUIZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL</b>		
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 16/04/2025		

Já quanto ao item “a.2”, tal se deu em razão da seguinte verificação feita por esta Auxiliar quando da apresentação da Constatação Prévia de Evento 75:

[...] Em quarto, ressalta-se que houve alteração do contrato social momentos antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, de modo que, entre a distribuição do feito e a apresentação da Emenda de Evento 42, houve a saída do sócio Eduardo, filho do sócio remanescente das empresas que integram o Grupo Devedor. A questão, em que pese não se configurar como ilegalidade, poderá ser melhor esclarecida nos autos, levando em consideração eventuais desdobramentos na própria responsabilização dos sócios em eventual incidente.

Sobre o assunto, veja-se o que consta na alteração contratual anexada no Evento 52, CONTRSOCIAL3:

**Cláusula Segunda** - Retira-se da presente sociedade o sócio EDUARDO BERNAT RIBAS, vendendo e transferindo suas quotas, no montante de 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil) quotas ao valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para o sócio recém admitido, JEFFERSON AGUIAR RIBAS, pagas neste ato de assinatura da presente alteração contratual, em moeda corrente nacional. O sócio retirante declara ter recebido todos seus haveres perante a sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação de suas quotas partes na sociedade.

**Cláusula Terceira** - Após as alterações ocorridas nas cláusulas anteriores o capital social continuará sendo de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos na sociedade:

NOME	%	Nº QUOTAS	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
JEFFERSON AGUIAR RIBAS	100%	1.250.000	1,00	1.250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.250.000</b>		<b>1.250.000,00</b>

**Cláusula Quarta** - O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor dos sócios remanescentes e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva da sócia remanescente.

Da análise contábil realizada por esta Auxiliar, seja quando da Constatação Prévia, seja após o deferimento do processamento, não foram observadas irregularidades junto ao patrimônio da empresa. Se analisada a declaração de imposto de renda do sócio ingressante, vê-se que a empresa não era indicada como de seu patrimônio, o que se justifica na medida em que a alteração se deu ainda em 2025 e a declaração do bem será realizada tão somente no exercício de 2025. Ademais, houve desistência quanto a qualquer ativo da empresa, de modo que não se observou alteração nesse sentido.

Assim, entende-se que, contabilmente, não subsistem questionamentos a serem realizados, sem se ignorar eventuais verificações no curso do processo, haja vista as análises que continuam sendo realizadas por esta Auxiliar para fins de apresentação dos relatórios mensais de atividades.

Por fim, e no que toca ao item “b”, a manifestação devida foi apresentada no Evento 142, do que se indica ciência. De todo modo, reitera-se que o endividamento tributário do Grupo Devedor será objeto de fiscalização por esta Auxiliar.

### 3 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Apenas para fins de registro, aponta-se o eventual *status* das correspondências encaminhadas por esta Auxiliar aos credores do Grupo Devedor:

TITULARIDADE	CÓDIGO DE RASTREIO	SITUAÇÃO
VISUAL TONS	BR847609198BR	Entregue ao destinatário - 30/04
TRANSBOÉSSIO	BR847609286BR	Entregue ao destinatário - 30/04
AUTO ELÉTRICA	BR847609290BR	Entregue ao destinatário - 30/04
AUTO ELÉTRICA	BR847609309BR	Entregue ao destinatário - 30/04
SERVIMAQ	BR847609312BR	Entregue ao destinatário - 13/05
DE PAULA & CIA	BR847609326BR	Entregue ao destinatário - 02/05
BANRISUL	BR847609330BR	Entregue ao destinatário - 30/04
HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO	BR847609343BR	Entregue ao destinatário - 02/05
CONSTRUTORA SERRANO	BR847609357BR	Objeto aguardando retirada
BANRISUL	BR847609365BR	Entregue ao destinatário - 06/05
TRACADO CONSTRUÇÕES E SERV	BR847609374BR	Entregue ao destinatário - 05/05
VERA LUCIA ROSSETTO	BR847609207BR	Nova tentativa de entrega - 15/05

POSTO CLESIO	BR847609388BR	Entregue ao destinatário - 05/05
PAULO ROBERTO MANSSARDO	BR847609391BR	Entregue ao destinatário - 30/04
OLARIA BRONCA	BR847609405BR	Objeto aguardando retirada
NTAS NOVAS TÉC EM ASFALTO	BR847609414BR	Objeto postado - 25/04
MOVE ALUGUEL DE CARROS	BR847609428BR	Entregue ao destinatário - 12/05
MINERADORA K9	BR847609431BR	Entregue ao destinatário - 12/05
MECÂNICA JIRÉ	BR847609445BR	Entregue ao destinatário - 02/05
COSTA E MARQUES TRANSPORTES	BR847609459BR	Objeto postado - 25/04
COOPERLIQUIDOS	BR847609462BR	Entregue ao destinatário - 30/04
VIVIAN RESTAURANTE E LANCHES	BR847609476BR	Entregue ao destinatário - 05/05
VENDRAMIN MAT CONST LTDA	BR847609215BR	Entregue ao destinatário - 30/04
GILBERTO DALLAGNOL TONIN	BR847609480BR	Entregue ao destinatário - 30/04
GFS TERREPLANAGEM E TRANSP	BR847609493BR	Entregue ao destinatário - 12/05
FAB DE CARROÇAS CRESTANI	BR847609502BR	Objeto aguardando retirada
FX TOPOGRAFIA	BR847609516BR	Entregue ao destinatário - 05/05
ESQUADRIAS PAGNOCELLI	BR847609520BR	Entregue ao destinatário - 09/05
ELLO COM. E LOCADORA DE MA	BR847609533BR	Entregue ao destinatário - 30/04
DIOGO DA SILVA	BR847609547BR	Destinatário mudou-se - objetivo devolvido
CONSÓRCIO NAC DE LICIT HQZ	BR847609555BR	Entregue ao destinatário - 02/05
RESTAURANTE CANTINA DE VENETO	BR847609564BR	Objeto não entregue
REMOR DE CONTO	BR847609578BR	Entregue ao destinatário - 30/04
VALDIR GIARETTA BAR	BR847609224BR	Entregue ao destinatário - 30/04
MIG BRITAS IND E COMER DE BR	BR847609581BR	Objeto aguardando retirada
MECANICA CAROLLO LTDA	BR847609595BR	Entregue ao destinatário - 12/05
LAERTE PETRIKOVSKI	BR847609618BR	Entregue ao destinatário - 13/05
JULIO VALDOMIRO	BR847609621BR	Entregue ao destinatário - 02/05

GUINCHOS PRESCENDO	BR847609635BR	Entregue ao destinatário - 02/05
J HASSE SALVADOR	BR847609649BR	Entregue ao destinatário - 30/04
JOSE CARLOS GREGOL	BR847609652BR	Entregue ao destinatário - 02/05
CLAUDIONOR GIOMBELLI	BR847609666BR	Entregue ao remetente - 08/05
BANCO BRADESCO	BR847609670BR	Entregue ao destinatário - 02/05
ADRIANO F CLEBER RESTAURANTE	BR847609238BR	Entregue ao remetente - 08/05
TRANS LIQUIDOS LTDA	BR847609683BR	Entregue ao destinatário - 02/05
ALTEMAR GRAFITI	BR847609697BR	Entregue ao remetente - 08/05
PIGOZZO E MERCALLI	BR847609706BR	Entregue ao destinatário - 06/05
PALUDO SINALIZAÇÕES	BR847609710BR	Entregue ao destinatário - 02/05
MIOTTO E PESSATO COM E DIS	BR847609723BR	Entregue ao destinatário - 02/05
COM DE PNEUS	BR847609737BR	Entregue ao destinatário - 30/04
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BR847609745BR	Entregue ao destinatário - 02/05
EBS CONSTRUÇÕES LTDA	BR847609771BR	Objeto aguardando retirada
EDINEI LUSA	BR847609241BR	Tentativa de entrega sem sucesso
TRANS JUNG - ME	BR847609785BR	Entregue ao destinatário - 30/04
GASPERIN TERRAPLANAGEM	BR847609799BR	Objeto aguardando retirada
CAMPESTRINI MEC DIESEL	BR847609808BR	Objeto aguardando retirada
GILBETO HEKHARDT	BR847609811BR	Objeto aguardando retirada
GIRARDI ESCAVAÇÕES	BR847609255BR	Entregue ao destinatário - 09/05
TANA - CASA, ACABAMENTOS E DECORAÇÕES	BR847609269BR	Entregue ao destinatário - 08/05
SICREDI	BR847609272BR	Entregue ao destinatário - 06/05
BASALTO SÃO MIGUEL LTDA - EPP	6BR847609754BR	Ainda não entregue
COOPERATIVA TRITÍCOLA JULIO DE CASTILHOS	BR847609079BR	Ainda não entregue
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	BR847600123BR	Ainda não entregue
BASSANO MATS DE CONSTRUÇÃO ME	BR847609745BR	Ainda não entregue
LC CRISTIANETI - EPP	BR847609272BR	Ainda não entregue

Tão logo observadas novas atualizações, novas considerações serão apresentadas nestes autos, como forma de prestação de contas.

Ademais, veja-se o apontado pelo BANCO BRADESCO SA no Evento 143:

Diante do exposto, **requer** o recebimento da presente manifestação, devendo ser reconhecido o abatimento dos dias já gozados na antecipação dos efeitos do *stay period* (60 dias) em sede de tutela cautelar de caráter antecedente, corrigindo-se, por conseguinte, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial para que conste a suspensão por 120 dias.

Tal requerimento se deu em razão da seguinte previsão do Art. 20-B, da LREF:

[...] § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

[...]

§ 3º Se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios desta Lei, o período de suspensão previsto no § 1º deste artigo será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei.

Da análise dos autos, vê-se que esse juízo antecipou os efeitos do *stay period* nos seguintes termos, conforme Evento 24:

[...] ISSO POSTO, nos termos da fundamentação, DEFIRO, EM PARTE, a tutela cautelar em caráter antecedente, com base no art. 20-B, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, para ANTECIPAR OS EFEITOS DO STAY PERIOD e SUSPENDER a exigibilidade das obrigações das autoras existentes até a presente data e as execuções propostas pelos credores individuais arrolados no evento 1.1, página 18/19, e outros atos constritivos, pelo prazo de 60 dias, desde que o respectivo crédito esteja sujeito aos efeitos de uma eventual recuperação judicial (art. 49 do mesmo diploma),

permanecendo as penhoras realizadas e mantidos em depósito judicial os valores porventura bloqueados.

No entanto, quando deferido o processamento da Recuperação Judicial, assim constou na decisão de Evento 78:

[...] c) ORDENO a suspensão das execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio das recuperandas, pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo de 180 dias, a contar de 28-3-25, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, ressalvadas as ações previstas no parágrafo 1.º do artigo 6.º, ficando vedada a expropriação dos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período da recuperação judicial, inclusive por créditos não sujeitos ao plano de recuperação, nos termos dos §§ 7ª A e 7ª B do artigo 6.º da Lei, devendo a parte autora proceder às comunicações, mediante juntada aos autos respectivos de cópia desta decisão;

Assim, e SMJ, entende-se ser o caso de acolhimento do pedido de Evento 143.

ANTE O EXPOSTO, opina-se seja apreciado o item “1” da manifestação de Evento 109, bem como o requerimento apresentado no Evento 143.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 02 de junho de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476